DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 15 de junho de 2026 **Ano IX | Edição nº 1735** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 4.574/2026.
DE 12 DE JUNHO DE 2026.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, para tomar posse no emprego, a partir de **15 de junho de 2026**, a candidata abaixo relacionada, mediante aprovação em Processo Seletivo, realizado nesta cidade, em 29 de março de 2026, conforme o Edital do Processo Seletivo nº 02/2026, homologado pelo Decreto nº. 2.292, de 23 de abril de 2026, de acordo com o regime contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, em suas respectivas funções:

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Lara Vitória Rodrigues	58.XXX.XXX-5	Atendente de Creche	1º

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 12 DE JUNHO DE 2026.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.947, DE 12 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 04/2026 – CM, de autoria do Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho)

dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pessoas com deficiência, acamadas ou idosas do Município de Gália/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, Vereador RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 1.º, do art. 38, da Lei Orgânica do município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo a pessoas com deficiência, acamadas ou idosas, no Município de Gália/SP.

§ 1.º Para efeitos desta lei, considerar-se-á pessoa com deficiência e pessoas idosas as assim definidas pela Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto de Pessoa com Deficiência) e pela Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2.º A obrigatoriedade prevista no *caput* desse artigo é extensível em favor das pessoas que nas mesmas condições definidas, residam na zona rural.

Art. 2º - Para recebimento do medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido;

II - comprovação de que o beneficiário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º dessa lei;

III - receita médica original, contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em caso de impossibilidade de o usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procuração e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber sua competência e faculdade.

Art. 4.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 12 de junho de 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho
Presidente da CMG/SP

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior
Diretor Jurídico da CMG

.....